

## CONTRATO Nº13/2017

Pelo presente contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representado por seu Presidente, Sr. Osvaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARCOS DUARTE TAVARES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.794.291/0001-50, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 590, Sala 10, Centro, na cidade de Dom Feliciano, RS, neste ato representado por seu titular Marcos Duarte Tavares, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo de dispensa de licitação, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Através do presente Contrato, fica ajustado o valor mensal de R\$ 300,00(trezentos reais) para contratação dos serviços de internet semi dedicada com instalação de link para a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano: Fornecimento de Serviço de Conexão Semi Dedicada a Internet por meio de link, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão à internet, , devendo estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, sem interrupções, com capacidade de 10(dez) mega de download e 05(cinco) mega de upload; e Ativação dos Serviços de Link Semi Dedicado no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) para o serviço de instalação do serviço, mais equipamentos de transmissão necessários para recebimento e roteamento do link para a Câmara Municipal de Dom Feliciano.

### CLAUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Câmara de Vereadores, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art.57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE, em conta corrente do titular da contratada, informado previamente.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Além da nota fiscal-e e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a)** Regularidade com o FGTS (CRF);
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do banco recebedor;
- d)** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e)** Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f)** Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- g)** Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h)** Cópia dos pagamentos de férias;
- i)** Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

3.4. No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

3.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

4.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor(a) Luís Renato Tavares do Couto, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes deste Contrato, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho

#### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As parte elegem o foro da Comarca de Camaquã - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

10.2 E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dom Feliciano, 21 de dezembro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
Osvair Alves da Silva  
Contratante

MARCOS DUARTE TAVARES -ME  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF